

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000027

LEI N. 3.461 - DE 11 DE MAIO DE 2001
**Desafeta de sua destinação de área reservada para
cinturão verde os imóveis urbanos que menciona
e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º Ficam desafetados, de sua destinação de áreas
reservadas para cinturão verde, os imóveis urbanos contendo as seguintes
identificações:

I - dezesseis (16) lotes de terrenos urbanos, de nºs 01 a
16 com a área total de 4.420,05 m², cadastrados sob nºs NO-11-15-01-01 a
16, situados nesta cidade, constituídos pela totalidade da quadra nº 01 do
Bairro Satélite Andradina, formada pelas Ruas José Joaquim da Silva,
João Jorge e Avenida Osório Paulino de Oliveira, com as seguintes
medidas e confrontações: 130,00 metros de frente para a Rua José
Joaquim da Silva; 16,50 metros de frente para a Rua João Jorge e
finalmente, 113,51 metros, 32,80 metros e 25,00 metros de frente para a
Avenida Osório Paulino de Oliveira, onde fechou-se este perímetro com
317,81 metros. Imóveis estes matriculados no Cartório do Segundo Ofício
do Registro de Imóveis local sob números 22.740 ao 22.755.

II - vinte e nove (29) lotes de terrenos urbanos, de nºs
01 a 29 com a área total de 6.195,00 m², cadastrados sob nºs NO-11-15-
1A-01 a 29, situados nesta cidade, constituídos pela totalidade da quadra
nº 02 do Bairro Satélite Andradina, formada pelas Ruas José Joaquim da
Silva, João Jorge, Dr. Petrônio Rodrigues Chaves e Avenida Osório
Paulino de Oliveira, com as seguintes medidas e confrontações: 152,00
metros de frente para a Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves; 143,00
metros do lado oposto, confrontando com a Rua José Joaquim da Silva;
42,95 metros de frente para a Rua João Jorge e finalmente, 42,00 metros
do lado oposto, confrontando com a Avenida Osório Paulino de Oliveira,
onde fechou-se este perímetro com 379,95 metros. Imóveis estes
matriculados no Cartório do Segundo Ofício do Registro de Imóveis local
sob números 22.756 ao 22.784.

III - treze (13) lotes de terrenos urbanos, de nºs 01 a 13
com a área total de 3.750,00 m², cadastrados sob nºs NO-11-14-19-01 a
13, situados nesta cidade, pertencentes a quadra nº 05 do Bairro Satélite
Andradina, formada pelas Ruas João Jorge, Dr. Petrônio Rodrigues
Chaves, Anísio Demétrio Jorge e Avenida Osório Paulino de Oliveira, com
medidas e confrontações compreendidas dentro do seguinte perímetro:
inicia-se na confluência da Rua Anísio Demétrio Jorge com a Rua Dr.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Petrônio Rodrigues Chaves, e segue confrontando com a Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves por 100,00 metros. Daí, segue à direita confrontando com a Rua João Jorge por 60,00 metros. Em seguida confrontando com a Avenida Osório Paulino de Oliveira por 30,00 metros, e depois confrontando com o Centro Espírita Seareiros de Jesus, à direita por 35,00 metros; daí à esquerda por 30,00 metros, à esquerda por 5,00 metros e à direita por 40,00 metros. Finalmente à direita, confrontando com a Rua Anísio Demétrio Jorge até o ponto inicial por 30,00 metros, onde fechou este polígono. Imóveis estes matriculados no Cartório do Segundo Ofício do Registro de Imóveis local sob números 22.845 ao 22.857.

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situam os imóveis objetos da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição dos mesmos como dominicais, na forma do artigo 66, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento, como lotes perfeitamente individuados.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar, por escritura pública, os imóveis objetos da presente desafetação à instituição da Fundação Jerônimo Mendonça de Apoio e Orientação da Infância e Juventude, na forma preconizada nos artigos 24 a 30 do Código Civil Brasileiro.

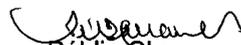
Parágrafo único. A fundação projetada plantará, como componente paisagístico de seu programa de edificações, 10 (dez) mil árvores apropriadas à constituição de cinturão verde no local.

Art. 4º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de maio de 2001.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -